

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 242/2026

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 13/2026 - INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## PROJETO DE LEI

Institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Dispõe sobre princípios, diretrizes e normas gerais de estrutura, organização, funcionamento e competência da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, nos termos do inciso XVI do art. 24 e inciso IV do art. 144 da Constituição Federal, do inciso I do art. 46 e do art. 47 da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 - Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis e legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Equivalem-se, para os fins desta Lei, as expressões Polícia Civil do Estado do Paraná e Polícia Judiciária do Estado do Paraná, cuja sigla é PCPR.

**Art. 2º** A Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, dirigida por Delegado de Polícia, em atividade e da classe mais elevada, nomeado pelo Governador do Estado, é instituição permanente, com funções típicas e exclusivas de Estado, essencial à segurança pública e à garantia dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal, com incumbência de exercer as funções de polícia judiciária, administrativa e as apurações das infrações penais, exceto as militares.

**Parágrafo único.** A função policial civil se fundamenta na hierarquia e disciplina.

**Art. 3º** A Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR participará da elaboração da sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

## **Seção II**

### **Dos Princípios Institucionais**

**Art. 4º** São princípios institucionais da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR a eficiência, a cultura de resultados, a excelência no atendimento ao público, o incentivo à pesquisa e inovação, além daqueles previstos na Lei Federal nº 14.735, de 2023, e outras legislações aplicáveis.

## **Seção III**

### **Das Diretrizes**

**Art. 5º** São diretrizes a serem observadas pela Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.735, de 2023, e outras legislações aplicáveis:

- I** - estrutura organizacional voltada à repressão qualificada de crimes hediondos e equiparados, de combate à corrupção, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, crime organizado, crimes cibernéticos, crimes sexuais e contra vulneráveis, crimes contra a vida, crimes contra a Administração Pública, crimes ambientais e crimes praticados com violência ou grave ameaça à pessoa;
- II** - atuação de forma cooperativa, sistêmica e harmônica junto aos demais órgãos do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, respeitados os limites de suas competências;
- III** - criação e proteção da sua base de dados unificada, em conformidade com graus de sigilo estabelecidos pela instituição;
- IV** - publicidade dos atos de polícia judiciária e investigativa, nos diversos meios de comunicação disponíveis, ressalvados os casos em que o sigilo da

informação seja imprescindível à segurança da sociedade e ao bom andamento dos trabalhos policiais;

**V** - integração e cooperação interagências.

#### **Seção IV**

#### **Das Competências**

**Art. 6º** Compete à Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, ressalvadas a competência da União e a apuração das infrações penais militares, executar privativamente as funções de polícia judiciária civil e de apuração de infrações penais, a serem materializadas em inquérito policial ou em outro procedimento de investigação, e, além das competências previstas na Lei Federal nº 14.735, de 2023, especificamente:

**I** - planejar, coordenar, dirigir e executar, com exclusividade, as ações de polícia judiciária e de apuração das infrações penais;

**II** - produzir, difundir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de inteligência e de contrainteligência destinadas ao acompanhamento de assuntos de segurança pública, da polícia judiciária civil e de apuração de infração penal, de forma a subsidiar ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na esfera de sua competência, observados os direitos e as garantias individuais;

**III** - organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal, atualizar o cadastro de antecedentes criminais e realizar, no âmbito da atividade de polícia judiciária, perícias papiloscópicas e laudos investigativos;

**IV** - realizar correições, inspeções, visitas técnicas e atos de controle interno, de caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

**V** - cadastrar custodiados recolhidos, durante o tempo indispensável à lavratura do procedimento de flagrante, nas unidades policiais, devendo, obrigatoriamente, serem encaminhados ao sistema prisional logo após a prática do ato;

- VI** - organizar, manter e divulgar, em âmbito nacional, o cadastro de pessoas desaparecidas no território estadual;
- VII** - fiscalizar estabelecimentos e atividades comerciais, industriais, esportivas, recreativas e de transportes, sujeitos ao poder de polícia, e expedir alvarás, nos termos da lei;
- VIII** - adotar providências para a coleta, preservação e análise dos vestígios e provas de materialidade e autoria das infrações penais, e requisitar, quando necessário, perícias e exames complementares;
- IX** - garantir a adequada coleta, preservação e integridade da cadeia de custódia de dados, informações e materiais que constituam insumos, indícios ou provas;
- X** - estabelecer intercâmbio e celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao aprimoramento das suas funções institucionais;
- XI** - desenvolver e executar pesquisas, estudos, programas e projetos de seu interesse, com objetivo de garantir efetividade, eficiência e eficácia às atividades de polícia judiciária, inteligência e gestão administrativa;
- XII** - organizar e manter dados estatísticos institucionais sobre violência e criminalidade;
- XIII** - cumprir mandados de prisão, mandados de busca e apreensão e demais medidas cautelares, bem como ordens judiciais expedidas no interesse da investigação criminal;
- XIV** - garantir a preservação dos locais de ocorrência de infração penal e controlar o acesso de pessoas a eles, sem prejuízo da atuação de outros órgãos policiais, no âmbito de suas atribuições legais;
- XV** - estimular e participar do processo de integração dos bancos de dados existentes no âmbito do Poder Público, preservando as informações sujeitas a sigilo legal, ou que interessem à apuração criminal;
- XVI** - apoiar, contribuir e cooperar com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, mediante acordos de cooperação mútua, nos limites de suas competências constitucionais e legais;

- XVII** - participar do planejamento das políticas públicas e desenvolver políticas de repressão qualificada às infrações penais;
- XVIII** - exercer o poder hierárquico e o poder disciplinar de seus integrantes;
- XIX** - atuar de forma cooperada com outros órgãos de segurança pública, nos limites de suas competências constitucionais e legais;
- XX** - produzir, na forma da lei e no âmbito das atribuições dos cargos, relatórios de interesse da apuração penal, reconhecimento visuográfica e laudo investigativo;
- XXI** - selecionar, formar e desenvolver as atividades de educação continuada dos servidores, na Escola Superior de Polícia Civil - ESPC ou instituições congêneres;
- XXII** - fiscalizar, avaliar e auditar os contratos, os convênios e as despesas efetivadas no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;
- XXIII** - prestar suporte técnico aos órgãos de controle;
- XXIV** - estabelecer assessorias técnicas, funcionais e institucionais de relacionamento com os demais órgãos e Poderes;
- XXV** - administrar privativamente as tecnologias da instituição, tais como sistemas, aplicações, aplicativos, banco de dados, sítios na rede mundial de computadores, rede lógica, segurança da informação, entre outros recursos de suporte;
- XXVI** - exercer todas as prerrogativas inerentes ao poder de polícia judiciária, de polícia administrativa e de apuração de infrações penais para o cumprimento de suas missões e finalidades;
- XXVII** - participar do planejamento e da elaboração das políticas públicas, dos planos, dos programas, dos projetos, das ações e das suas avaliações que envolvam a atuação conjunta entre os órgãos de segurança pública ou de persecução penal, observadas as respectivas competências constitucionais e legais;
- XXVIII** - executar com autonomia, imparcialidade, tecnicidade e cientificidade os seus atos procedimentais no âmbito das atribuições dos respectivos cargos;
- XXIX** - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

**Parágrafo único.** As funções e competências da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR são irrenunciáveis e indelegáveis, somente podendo ser desempenhadas por ocupantes das carreiras que a integram.

**Art. 7º** A investigação policial tem caráter técnico, científico e jurídico, iniciando-se com o conhecimento da notícia da infração penal e se encerrando com o relatório final apresentado ao Poder Judiciário, elaborado após a execução de todos os métodos de coleta de elementos de informação e provas admitidas em lei, com atenção para as seguintes ações:

- I - articulação ordenada dos termos, laudos e atos notariais alusivos à formalização das provas da infração penal em procedimento compatível;
- II - pesquisa técnico-científica sobre a autoria e a materialidade da infração penal;
- III - minimização dos efeitos do delito e o gerenciamento de crises dele decorrentes;
- IV - encaminhamento das partes envolvidas e/ou de cópia da notícia crime aos demais órgãos que integram a rede de proteção e de enfrentamento à violência, possibilitando o atendimento multidisciplinar.

**Parágrafo único.** Havendo impossibilidade circunstancial de investigação concomitante de diversas infrações, o Delegado de Polícia deverá, conforme diretrizes institucionais, dar prioridade àquelas de maior potencial ofensivo.

## **Seção V** **Da Hierarquia**

**Art. 8º** A hierarquia policial se alicerça na ordenação da autoridade, nos diferentes níveis que compõem a estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR.

**Art. 9º** Entre o mesmo cargo, a hierarquia da função prevalece, nos casos disciplinados nesta Lei.

§ 1º Os Delegados de Polícia de classe mais elevada têm precedência hierárquica sobre os de classe inferior quando em exercício na mesma unidade, ou nos trabalhos em equipe, ressalvada a hipótese do caput deste artigo.

§ 2º Será observada sempre a precedência hierárquica da carreira de Delegado de Polícia sobre as demais.

§ 3º Os cargos de Agente de Polícia Judiciária, Papiloscopista Policial e Agente de Operações guardam correlação hierárquica relacionada à função que desempenham em determinada unidade, estabelecida por regulamento ou mediante designação pela autoridade policial.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 10.** A estrutura organizacional básica da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR é formada pelos níveis de Direção Superior, Assessoramento, Instrumental e Execução, compostos pelos seguintes órgãos:

### I - Nível de Direção Superior:

- a) Delegacia-Geral - DG/PCPR;
- b) Conselho Superior de Polícia - CSP;
- c) Corregedoria-Geral de Polícia - CGP;

### II - Nível de Assessoramento:

- a) Chefia de Gabinete - CG/DG;
- b) Assessorias Técnicas;
- c) Departamento de Inteligência Policial - DIP;
- d) Departamento de Controle Interno - DCI;

### III - Nível Instrumental:

- a) Coordenadoria de Operações Integradas - COI;
- b) Escola Superior de Polícia Civil - ESPC;
- c) Departamento de Planejamento, Administração e Finanças - DPAF;
- d) Departamento de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI;

### IV - Nível de Execução:

a) Instituto de Identificação;

b) Departamentos e Unidades de Polícia Judiciária e Investigação Criminal.

§ 1º Aos órgãos de Nível de Direção Superior, sob a chefia do Delegado-Geral, compete a direção, a coordenação, o controle, a normatização e a supervisão das atividades institucionais.

§ 2º Aos órgãos de Nível de Assessoramento compete a prestação de assessoria especializada e direta ao Delegado-Geral no exercício das suas competências funcionais.

§ 3º Aos órgãos de Nível Instrumental compete o planejamento, a coordenação e a execução das atividades-meio e técnico-especializadas necessárias para o funcionamento da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR e bom desempenho das suas funções institucionais.

§ 4º Aos órgãos de Nível de Execução compete o planejamento, a coordenação e o exercício das atividades de polícia administrativa e judiciária, investigação criminal e identificação humana.

### CAPÍTULO III DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

#### Seção I

#### Da Delegacia-Geral de Polícia

**Art. 11.** A Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR tem como chefe o Delegado-Geral, nomeado pelo Governador do Estado e escolhido dentre os Delegados de Polícia em atividade e da classe mais elevada.

**Art. 12.** São atribuições do Delegado-Geral, além das previstas na Lei Federal nº 14.735, de 2023:

I - exercer a direção, a coordenação, o controle e a supervisão das atividades da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;

II - exercer a função de presidente do Conselho Superior de Polícia - CSP;

- III - expedir atos normativos visando ao aprimoramento, ao desenvolvimento, à efetividade e à eficiência das competências institucionais;
- IV - propor ao Conselho Superior de Polícia - CSP o encaminhamento de mensagem ao Governador para criação e extinção de cargos e de unidades no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;
- V - praticar atos e decidir questões relativas ao funcionamento dos órgãos, à administração geral e à execução orçamentária da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;
- VI - assessorar o Governador e o Secretário de Estado da Segurança Pública em assuntos de natureza policial e de inteligência;
- VII - propor medidas e procedimentos de caráter geral reclamados pelo interesse público;
- VIII - designar ou remover os ocupantes de funções de confiança, direção, chefia, coordenação e assessoramento dos órgãos e unidades subordinadas;
- IX - designar, em caráter especial, autoridades policiais para a condução de investigações que exijam conhecimento técnico-especializado e instauração de inquéritos para a apuração de crimes de grande repercussão ou que exijam atuação coordenada e repressão uniforme voltada à desarticulação de grupos criminosos;
- X - delegar atribuições a seus subordinados;
- XI - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e função, por determinação superior ou previstas em lei.

**Art. 13.** A Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR contará, em sua direção superior, com um Delegado-Geral Adjunto Administrativo e um Delegado-Geral Adjunto Operacional, designados pelo Delegado-Geral, dentre os Delegados de Polícia em atividade, ocupantes da classe mais elevada da carreira.

**Art. 14.** Ao Delegado-Geral Adjunto Administrativo compete:

- I - exercer a coordenação, o controle e a supervisão das atividades administrativas no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;

- II - coordenar a gestão dos processos de avaliação de desempenho na Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR através do acompanhamento e controle de indicadores de efetividade, eficiência, eficácia, economicidade, execução e excelência;
- III - elaborar proposta orçamentária anual e plurianual da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, submetendo-as à apreciação do Delegado-Geral, para posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Segurança Pública;
- IV - proceder estudos e expedir instruções normativas, orientações técnicas e protocolos de atuação objetivando o desenvolvimento, a sustentabilidade e o aprimoramento das atividades administrativas e de gestão no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;
- V - responder pelo Delegado-Geral em suas ausências e substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos;
- VI - exercer as atribuições funcionais que lhe forem delegadas pelo Delegado-Geral e as disciplinadas em regulamento próprio.

**Art. 15.** Ao Delegado-Geral Adjunto Operacional compete:

- I - exercer a coordenação, o controle e a supervisão das atividades operacionais e de investigação no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;
- II - promover a integração e a cooperação entre as unidades da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR e destas com órgãos federais, estaduais e municipais de segurança pública, visando à implementação de operações interdepartamentais e à participação da instituição em operações interagências;
- III - elaborar protocolos de ações operacionais integradas, zelando pela observância e cumprimento das normas e orientações estabelecidas;
- IV - propor ao Delegado-Geral a participação, por prazo certo, de integrante da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR em força-tarefa interagência;
- V - conduzir o processo de gestão de risco das operações de repressão qualificada conduzidas pela Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;
- VI - proceder estudos e sugerir ao Delegado-Geral a expedição de instruções normativas, bem como proceder orientações técnicas e protocolos de atuação

objetivando o desenvolvimento, a padronização, a sustentabilidade e o aprimoramento das atividades operacionais e de investigação no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;

**VII** - responder pelo Delegado-Geral Adjunto Administrativo em suas ausências e substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos;

**VIII** - exercer as atribuições funcionais que lhe forem delegadas pelo Delegado-Geral e as disciplinadas em regulamento próprio.

## Seção II

### Do Conselho Superior de Polícia

**Art. 16.** O Conselho Superior de Polícia - CSP, nos termos do § 2º do art. 47 da Constituição do Estado do Paraná, é órgão diretivo, consultivo, normativo, deliberativo e sancionador, para fins de controle do ingresso, promoção, hierarquia, disciplina e honrarias da carreira policial, cabendo-lhe, além das atribuições constantes na Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, ainda:

**I** - deliberar sobre assuntos de interesse da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;

**II** - opinar sobre assuntos de interesse da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, quando solicitado seu pronunciamento pelo Delegado-Geral;

**III** - zelar pela observância dos princípios e funções da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;

**IV** - aprovar seu regimento interno e os regimentos internos das unidades policiais civis;

**V** - editar, no âmbito de sua competência, atos normativos e instruções que definam a atuação da instituição;

**VI** - propor medidas de aprimoramento técnico-profissional, visando ao desenvolvimento e eficiência da organização policial civil;

**VII** - aprovar o planejamento estratégico institucional e suas revisões;

- VIII** - examinar e avaliar as propostas das unidades administrativas da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR em função dos planos e programas de trabalhos previstos para cada exercício financeiro;
- IX** - analisar e avaliar programas e projetos atinentes à expansão de recursos humanos;
- X** - proceder ao julgamento de procedimentos disciplinares nos termos da legislação em vigor;
- XI** - deliberar sobre a remoção de Delegados de Polícia, que deverá se dar por ato fundamentado e no interesse do serviço policial, cuja aprovação dependerá do quórum de 3/5 (três quintos), observadas as disposições desta Lei;
- XII** - deliberar sobre o encaminhamento de proposta ao Chefe do Poder Executivo acerca da criação e extinção de cargos e de unidades policiais e administrativas no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;
- XIII** - deliberar sobre a promoção do servidor policial civil e a concessão de comendas e honrarias;
- XIV** - deliberar, conclusivamente, sobre a indenização, promoção ou pensão decorrente de enfermidade ou morte no exercício da função ou dela decorrente;
- XV** - declarar a estabilidade dos servidores policiais civis;
- XVI** - determinar a verificação de incapacidade física, mental ou moral de membro da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;
- XVII** - expedir ordens e recomendações às unidades da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR para o desempenho de suas funções e adoção de medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços;
- XVIII** - designar servidores para compor a Comissão Permanente de Concurso, para determinada finalidade, visando à realização de certame para o ingresso nas carreiras policiais;
- XIX** - deliberar sobre o afastamento preventivo do exercício de cargo ou função, determinado pelo Corregedor-Geral, sem prejuízo dos subsídios e vantagens, de servidor policial submetido a processo disciplinar, denunciado em processo criminal ou processado por improbidade administrativa em casos de especial gravidade sujeitos à pena de demissão;

**XX** - requisitar ao Corregedor-Geral informações sobre a conduta e atuação funcional de servidor policial civil e determinar a realização de correções e visitas de inspeção para a verificação de eventuais irregularidades nos seus serviços;

**XXI** - autorizar o afastamento com dispensa das funções de policial civil para frequentar curso de aperfeiçoamento, nos termos do art. 70 e seguintes da Lei Complementar 259, de 2023, no País ou exterior, quando superior a trinta dias, observada a legislação aplicável e, quando necessário, encaminhar para autorização do Chefe do Poder Executivo;

**XXII** - aprovar a implementação, por prazo determinado, de regime extraordinário de serviço em unidade da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, sugerindo ao Delegado-Geral a designação dos servidores necessários para a normalização do serviço, comunicando à Corregedoria-Geral, quando for o caso, para efeito de instauração de procedimento destinado a apurar as causas do acúmulo;

**XXIII** - expedir ato administrativo organizando a distribuição de efetivo policial civil previsto em lei nas unidades policiais, com base em critérios técnicos;

**XXIV** - exercer outras atribuições previstas em lei.

§ 1º Todos os julgamentos do Conselho Superior de Polícia - CSP serão públicos e todas as suas decisões fundamentadas, sob pena de nulidade.

§ 2º Poderá ocorrer a limitação da presença das próprias partes e de seus advogados, ou somente destes, em determinados atos do Conselho Superior de Polícia - CSP em que a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

**Art. 17.** O Conselho Superior de Polícia - CSP tem como integrantes:

I - o Delegado-Geral, na qualidade de Presidente;

II - o Delegado-Geral Adjunto Administrativo, na qualidade de Vice-Presidente;

III - o Delegado-Geral Adjunto Operacional, na qualidade de segundo Vice-Presidente;

IV - o Corregedor-Geral;

**V** - o Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças - DPAF;

**VI** - o Diretor do Departamento de Polícia do Interior;

**VII** - um Delegado de Polícia em atividade e prestando serviços no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, da classe mais elevada, indicado pelo Delegado-Geral;

**VIII** - um Delegado de Polícia em atividade e prestando serviços no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, da classe mais elevada, indicado pelo Secretário da referida Pasta;

**IX** - um Delegado de Polícia em atividade e prestando serviços no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, da classe mais elevada, indicado pelo Governador;

**X** - um Delegado de Polícia em atividade e prestando serviços no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, da classe mais elevada, eleito pelos Delegados da ativa, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para mandato subsequente;

**XI** - um representante das carreiras de base, com formação jurídica, em atividade e prestando serviços no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, do nível mais elevado, eleito por seus pares, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para mandato subsequente.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo serão membros natos.

§ 2º Os membros a que se referem os incisos VII, VIII, IX, X e XI serão designados por portaria do Delegado-Geral.

§ 3º O membro a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, em questões disciplinares, participará exclusivamente de procedimentos envolvendo Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas ou Agentes de Operações.

**Art. 18.** Excetuados os membros natos, os Conselheiros poderão ser destituídos por deliberação fundamentada da maioria absoluta de seus integrantes, em caso de abuso de poder, grave omissão nos deveres do cargo, prática de ato

incompatível com suas atribuições ou que importe em escândalo ou grave comprometimento à imagem e à credibilidade institucional, assegurada ampla defesa.

**Art. 19.** Os processos para eleição dos Conselheiros a que se refere os incisos X e XI do art. 17 desta Lei e para a destituição de membro do Conselho Superior de Polícia - CSP serão regulamentados por ato do Poder Executivo no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 20.** Somente poderão ser candidatos a Conselheiro da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR os policiais que não respondam procedimentos disciplinares por fatos graves, ações de improbidade administrativa ou ação penal e que não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar ou criminal nos últimos cinco anos.

### Seção III

#### Da Corregedoria-Geral de Polícia

**Art. 21.** A Corregedoria-Geral de Polícia - CGP é órgão diretivo orientador, fiscalizador e correccional das atividades funcionais e de conduta dos servidores da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, competindo-lhe:

- I - promover, com exclusividade, a apuração das transgressões disciplinares atribuídas a servidores policiais civis;
- II - promover, preferencialmente, a apuração das infrações penais atribuídas a servidores policiais civis, podendo, sempre que necessário, e em caráter especial, designar para tanto autoridades policiais não lotadas na Corregedoria-Geral de Polícia - CGP, com posterior comunicação do ato ao Delegado-Geral;
- III - instaurar investigações preliminares e, em todos os procedimentos administrativos disciplinares, designar autoridades para presidi-los dentre os Delegados de Polícia lotados na Corregedoria-Geral de Polícia - CGP;

- IV** - recepcionar e apurar comunicações e representações sobre faltas disciplinares e desvios de conduta atribuídos a servidores policiais civis ou em exercício na Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;
- V** - orientar e coordenar as atividades das autoridades disciplinares;
- VI** - centralizar o cadastro e o controle dos procedimentos disciplinares que envolvam policiais civis, fiscalizando o cumprimento de prazos e avaliando os trabalhos das autoridades disciplinares;
- VII** - realizar correições e inspeções visando ao controle de qualidade dos serviços e à correta execução das atividades de competência da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;
- VIII** - proceder a correições gerais ou parciais, ordinárias ou extraordinárias, de procedimentos investigatórios ou administrativos de atribuição da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;
- IX** - orientar as atividades de polícia judiciária e investigativa na interpretação e no cumprimento da legislação para assegurar a uniformidade de procedimentos, assim como elaborar pareceres sobre assuntos de sua competência e expedir instruções normativas e provimentos necessários ao cumprimento das atribuições legais e protocolos de padronização da atuação policial;
- X** - dirimir os conflitos de atribuição entre unidades policiais subordinadas a diferentes divisões policiais;
- XI** - realizar a investigação social dos candidatos ao ingresso nas carreiras policiais;
- XII** - proceder ao exame e à avaliação das peças e manifestações instrutórias da lavra dos Delegados de Polícia em estágio probatório, remetendo seu parecer à comissão encarregada da respectiva avaliação de desempenho dos servidores policiais;
- XIII** - interagir com o Poder Judiciário e o Ministério Público para dinamizar e harmonizar procedimentos;
- XIV** - coordenar o cumprimento de mandados de prisão e busca e apreensão relacionados a servidores das carreiras policiais civis, designando, caso necessário, um Delegado de Polícia para acompanhamento do ato;

**XV** - requisitar o auxílio de qualquer unidade ou servidores policiais para a execução de determinada diligência no desenvolvimento de suas atribuições;

**XVI** - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo;

**XVII** - manter atualizados os assentamentos da vida funcional dos servidores policiais atinentes a assuntos disciplinares;

**XVIII** - elaborar e editar o seu regimento interno, mediante provimento do Corregedor-Geral.

§ 1º O Corregedor-Geral será escolhido e indicado pelo Delegado-Geral dentre os Delegados de Polícia em atividade e em exercício na classe mais elevada da carreira.

§ 2º A lotação funcional no quadro da Corregedoria-Geral de Polícia - CGP dar-se-á por escolha e indicação do Corregedor-Geral.

§ 3º A remoção dos servidores lotados na Corregedoria-Geral de Polícia - CGP poderá se dar nas seguintes situações:

I - a pedido;

II - *ex officio*, por ato fundamentado do Corregedor-Geral e submetido à apreciação do Conselho Superior de Polícia - CSP.

§ 4º Quando a remoção se der na hipótese do inciso II do § 3º deste artigo, o servidor deverá ser lotado, pelo prazo mínimo de dois anos, em unidade administrativa, salvo manifestação expressa, em contrário, do servidor.

§ 5º O servidor removido da Corregedoria-Geral de Polícia - CGP não deverá ser lotado em unidade policial em que o chefe imediato já tenha sido processado com base em investigação da qual o referido servidor tenha participado diretamente.

§ 6º Salvo autorização expressa do Corregedor-Geral, nenhum servidor lotado na Corregedoria-Geral de Polícia - CGP poderá exercer atividade em outras unidades do Departamento de Polícia Civil.

§ 7º Os Delegados de Polícia e demais policiais civis designados na forma de regulamentação específica para exercerem as suas funções no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do

Estado Paraná serão lotados na Corregedoria-Geral de Polícia - CGP, com vinculação administrativa a unidades regionalizadas próprias, subordinadas diretamente ao Gabinete do Corregedor-Geral.

§ 8º Assegura aos servidores designados na forma do § 7º deste artigo todas as prerrogativas previstas para os integrantes da Corregedoria-Geral de Polícia - CGP, incluída a aplicabilidade, na hipótese de desligamento, das garantias contidas nos §§ 4º e 5º deste artigo.

## CAPÍTULO IV DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

### Seção I Da Chefia de Gabinete

**Art. 22.** À Chefia de Gabinete - CG/DG, dirigida por Delegado de Polícia em atividade, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira, cabe a organização, a execução, a distribuição e a coordenação do protocolo e das atividades processuais e administrativas atribuídas ao Delegado-Geral, além de outras disciplinadas em regulamento.

### Seção II Das Assessorias Técnicas

**Art. 23.** Às Assessorias Técnicas, dirigidas por Delegados de Polícia em atividade, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira, compete o assessoramento à Direção da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR no que se refere à execução do planejamento, à análise de questões jurídicas e aos relacionamentos institucionais com a imprensa e com a comunidade em geral, sem prejuízo de outras atividades correlatas.

### Seção III

#### Do Departamento de Inteligência Policial

**Art. 24.** Ao Departamento de Inteligência Policial - DIP, subordinado diretamente ao Delegado-Geral, dirigido por Delegado de Polícia em atividade, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira e com formação específica na área de inteligência, compete, além de outras atribuições previstas em lei:

**I** - o planejamento, a coordenação, a normatização, a orientação, a supervisão e o controle das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;

**II** - a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar a alta direção da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR nos assuntos de interesse institucional;

**III** - o exercício permanente e sistemático de ações especializadas voltadas à identificação, avaliação e acompanhamento de ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública.

**§ 1º** O Departamento de Inteligência Policial - DIP disciplinará a organização e o funcionamento do Sistema Estadual de Inteligência da Polícia Civil, visando à coordenação e à integração das unidades que o compõe, observado essencialmente o sigilo das atividades.

**§ 2º** O ingresso e o desligamento de policiais do Sistema Estadual de Inteligência da Polícia Civil dar-se-á por indicação ou proposta do Delegado de Polícia diretor do Departamento de Inteligência Policial - DIP ao Delegado-Geral, levando-se em consideração as qualificações, o desempenho profissional, o perfil e a vida pregressa do policial.

### Seção IV

#### Do Departamento de Controle Interno

**Art. 25.** Ao Departamento de Controle Interno - DCI, dirigido por Delegado de Polícia em atividade, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira, subordinado diretamente ao Delegado-Geral, compete o exercício das atividades de controle interno, cabendo-lhe o acompanhamento e avaliação permanente da gestão orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial, e outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO V DO NÍVEL INSTRUMENTAL

### Seção I Da Coordenadoria de Operações Integradas

**Art. 26.** À Coordenadoria de Operações Integradas - COI, dirigida por Delegado de Polícia em atividade, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira, compete o planejamento e a coordenação de ações integradas executadas em conjunto com outras forças de segurança e órgãos governamentais, bem como o apoio interno para a organização e deflagração de operações de repressão qualificada no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR.

### Seção II Da Escola Superior de Polícia Civil

**Art. 27.** À Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, dirigida por Delegado de Polícia em atividade, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira, com notório conhecimento acadêmico e educacional, compete a formação, a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização dos recursos humanos, bem como a realização de pesquisas e estudos voltados ao desenvolvimento de metodologias e técnicas de investigação visando ao aperfeiçoamento das atividades de polícia judiciária.

§ 1º A Escola Superior de Polícia Civil - ESPC pode realizar cursos de graduação ou pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, observados os requisitos constantes na legislação vigente.

§ 2º O corpo docente da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC será formado por integrantes das carreiras policiais civis aprovados e credenciados em processo seletivo próprio, e por professores convidados que detenham notório saber, habilitação técnica e formação pedagógica comprovada.

### Seção III

#### Do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças

**Art. 28.** Ao Departamento de Planejamento, Administração e Finanças - DPAF, dirigido por Delegado de Polícia em atividade, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira, compete coordenar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas ao planejamento institucional, à administração de pessoal, de material, de transporte, de orçamento, de finanças, de serviços gerais e de serviços de assistência social e saúde.

### Seção IV

#### Do Departamento de Tecnologia da Informação e Inovação

**Art. 29.** Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI, dirigido por Delegado de Polícia em atividade, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira, compete o gerenciamento dos sistemas informatizados e a infraestrutura de tecnologia da informação, bem como a promoção da inovação e transformação digital da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR.

## CAPÍTULO VI DO NÍVEL DE EXECUÇÃO

## Seção I

### Do Instituto de Identificação

**Art. 30.** Ao Instituto de Identificação, órgão central de identificação humana do Estado do Paraná, dirigido por Delegado de Polícia em atividade, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira, escolhido e designado pelo Delegado-Geral, compete:

**I** - a identificação humana por processos multibiométricos para fins cíveis e de investigação criminal;

**II** - o atendimento de locais de crime, para coleta e análise de vestígios e emissão de laudos periciais e informações técnicas com base em confrontos papiloscópicos;

**III** - a realização de estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento contínuo das técnicas e procedimentos relativos à identificação humana;

**IV** - as atividades administrativas e de apoio necessárias ao exercício das suas funções e outras atividades correlatas;

**V** - as atividades de ensino e pesquisa sobre tecnologias e inovação técnico-científica de ciências forenses relacionadas à identificação humana;

**VI** - o intercâmbio com entidades em áreas científicas de identificação humana e laboratórios forenses relacionados à sua área de atuação;

**VII** - a emissão e controle de documentos oficiais de identificação civil;

**VIII** - a gestão dos dados relacionados aos registros fotográficos e de sinais característicos corporais;

**IX** - a coleta de impressão digital, palmar e plantar;

**X** - a emissão de boletim de vida pregressa e outros documentos necessários ao arquivo e à documentação de informações.

**Parágrafo único.** Os bancos de dados oriundos das atividades de identificação civil, criminal e funcional da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR são de responsabilidade do Instituto de Identificação.

**Seção II**  
**Dos Departamentos e Unidades de Polícia Judiciária**  
**e Investigação Criminal**

**Art. 31.** Aos Departamentos e Unidades de Polícia Judiciária e Investigação Criminal compete o planejamento e a execução das atividades de investigação criminal e atividades de polícia voltadas à prevenção, repressão e controle da criminalidade, bem como a coordenação e fiscalização dos trabalhos desenvolvidos por suas unidades subordinadas.

**Art. 32.** A Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR é composta pelos seguintes Departamentos e Unidades de Polícia Judiciária e Investigação Criminal:

- I** - Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP;
- II** - Departamento Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR;
- III** - Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico - DENARC;
- IV** - Departamento Estadual de Repressão ao Crime Organizado - DRACO;
- V** - Departamento Estadual de Combate a Crimes Patrimoniais - DCCP;
- VI** - Departamento Estadual de Polícia Especializada - DPE;
- VII** - Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis - DPV;
- VIII** - Departamento de Operações Especiais - DOESP;
- IX** - Departamento de Repressão a Crimes Cibernéticos - DRCC;
- X** - Departamento de Polícia da Capital - DPCAP;
- XI** - Departamento de Polícia da Região Metropolitana - DPMETRO;
- XII** - Departamento de Polícia do Interior - DPI;
- XIII** - Subdivisões de Polícia do Interior - SDP;
- XIV** - Delegacias de Polícia - DP;
- XV** - Centrais Regionais de Flagrante - CRF;
- XVI** - Postos Policiais de Atendimento ao Cidadão - PPAC.

**Art. 33.** Ao Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades das suas unidades subordinadas referentes à polícia judiciária e às investigações dos crimes dolosos contra a vida, pessoas desaparecidas, crimes contra a saúde pública e acidentes de trabalho;

II - coordenar a elaboração de planos de atuação e projetos voltados à prevenção e combate aos crimes afetos à sua competência, visando aprimorar a qualidade e eficiência das operações e investigações.

**Art. 34.** Ao Departamento Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades das suas unidades subordinadas referentes à polícia judiciária e às investigações dos crimes de corrupção e crimes que importem em dano ao erário, bem como crimes que lhe sejam conexos;

II - coordenar a elaboração de planos de atuação e projetos voltados à prevenção e combate à corrupção, visando aprimorar a qualidade e eficiência das operações e investigações policiais.

**Art. 35.** Ao Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico - DENARC compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades das suas unidades subordinadas referentes à polícia judiciária e às investigações dos crimes de tráfico de drogas e crimes que lhe sejam conexos;

II - coordenar a elaboração de planos de atuação e projetos voltados à prevenção e combate ao tráfico de drogas, visando aprimorar a qualidade e eficiência das operações e investigações policiais.

**Art. 36.** Ao Departamento Estadual de Repressão ao Crime Organizado - DRACO compete:

I - identificar, investigar e desarticular organizações criminosas;

II - elaborar planos de atuação e projetos voltados à prevenção e repressão ao crime organizado.

**Art. 37.** Ao Departamento Estadual de Combate a Crimes Patrimoniais - DCCP compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades das suas unidades subordinadas referentes à polícia judiciária e às investigações dos crimes de furto e roubo, furto e roubo de veículos, furto e roubo de carga e estelionato, demais crimes patrimoniais e crimes que lhe sejam conexos;

II - coordenar a elaboração de planos de atuação e projetos voltados à prevenção e ao combate aos crimes de furto e roubo, furto e roubo de veículos, furto e roubo de carga e estelionato, visando aprimorar a qualidade e eficiência das operações e investigações policiais.

**Art. 38.** Ao Departamento Estadual de Polícia Especializada - DPE compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades das suas unidades subordinadas referentes à polícia judiciária e às investigações dos delitos de trânsito, contra o meio ambiente, contra o consumidor e crimes informáticos;

II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as ações das suas unidades subordinadas na atuação em grandes eventos, fiscalização de produtos controlados e registro *online* de boletins de ocorrência;

III - coordenar a elaboração de planos de atuação e projetos voltados à prevenção e combate aos delitos e ações afetas à sua esfera de competência, visando aprimorar a qualidade e eficiência das operações e investigações policiais.

**Art. 39.** Ao Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis - DPV compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades das suas unidades subordinadas referentes à polícia judiciária e às investigações nos crimes em que são vítimas crianças e adolescentes e mulheres no contexto de violência

doméstica, bem como a apuração dos atos infracionais cometidos por adolescentes em conflito com a lei;

**II** - coordenar a elaboração de planos de atuação e projetos voltados à proteção de vulneráveis, bem como para a prevenção e combate aos delitos e ações afetas à sua esfera de competência, visando aprimorar a qualidade e eficiência das operações e investigações policiais.

**Art. 40.** Ao Departamento de Operações Especiais - DOESP, dirigido por Delegado de Polícia com curso específico de Operações Táticas Especiais, escolhido e designado pelo Delegado-Geral, compete:

**I** - preparar e empregar recursos e técnicas especiais em situações críticas, operações de alto risco ou alta complexidade e resgate de reféns;

**II** - oferecer apoio tático-operacional às demais unidades da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;

**III** - investigar sequestros e extorsões mediante sequestro.

**Art. 41.** Ao Departamento de Repressão a Crimes Cibernéticos - DRCC compete:

**I** - planejar, coordenar e supervisionar suas unidades subordinadas na execução de investigações relacionadas a crimes cibernéticos de média e alta complexidade, praticados por meio da internet ou dispositivos digitais, com atuação em todo o território do Estado do Paraná;

**II** - atuar na identificação, análise, repressão e desarticulação de grupos ou organizações criminosas que utilizem meios cibernéticos para a prática de delitos, tais como fraudes eletrônicas, estelionatos virtuais, invasões de dispositivos informáticos, crimes contra a honra praticados na internet, exploração sexual infantojuvenil na internet, crimes de ódio, entre outros tipificados na legislação penal brasileira;

**III** - apoiar técnica e operacionalmente as unidades policiais de todo o Estado nas investigações que envolvam elementos ou vestígios digitais, quando solicitadas, ou mediante determinação superior;

**IV** - atuar de forma integrada com outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, no intercâmbio de informações e cooperação técnica para combate aos crimes cibernéticos;

**V** - monitorar, pesquisar e propor a adoção de novas tecnologias, técnicas investigativas e boas práticas voltadas à repressão de crimes cibernéticos e à proteção de dados.

**Art. 42.** Ao Departamento de Polícia da Capital - DPCAP compete o planejamento, a orientação, a coordenação, o controle e a supervisão das atividades administrativas, investigações criminais e demais ações de polícia voltadas à prevenção, à repressão e ao controle da criminalidade, executadas na capital do Estado por suas unidades subordinadas no âmbito das suas respectivas circunscrições territoriais.

**Art. 43.** Ao Departamento de Polícia da Região Metropolitana - DPMETRO compete o planejamento, a orientação, a coordenação, o controle e a supervisão das atividades administrativas, investigações criminais e demais ações de polícia voltadas à prevenção, à repressão e ao controle da criminalidade, executadas nos municípios que integram a região metropolitana de Curitiba por suas unidades subordinadas no âmbito das suas respectivas circunscrições territoriais.

**Art. 44.** Ao Departamento de Polícia do Interior - DPI compete o planejamento, a orientação, a coordenação, o controle e a supervisão das atividades administrativas, investigações criminais e demais ações de polícia voltadas à prevenção, à repressão e ao controle da criminalidade, executadas no interior do Estado por suas unidades subordinadas no âmbito das suas respectivas circunscrições territoriais.

**Art. 45.** As Subdivisões de Polícia do Interior - SDP são unidades de atuação regional, subordinadas ao Departamento de Polícia do Interior - DPI, cabendo-

lhe o planejamento e a execução das atividades de polícia judiciária no âmbito das suas respectivas circunscrições territoriais, bem como o gerenciamento, a coordenação e o controle das atividades administrativas, investigações criminais e demais ações de polícia voltadas à prevenção, à repressão e ao controle da criminalidade, executadas no interior do Estado por suas unidades subordinadas.

**Art. 46.** As Delegacias de Polícia - DP são unidades responsáveis pelo planejamento e execução das investigações criminais e pelas atividades de polícia judiciária, administrativa e de segurança, no âmbito das suas respectivas circunscrições territoriais.

**Art. 47.** As Centrais Regionais de Flagrante - CRF, regulamentadas por ato do Conselho Superior de Polícia - CSP, terão atribuição em toda circunscrição territorial do Estado, para fins de organização da atividade de polícia judiciária, podendo ser estruturadas em macrorregiões policiais por características locais, populacionais e culturais semelhantes, com base em dados técnicos e estatísticos, competindo-lhes o exercício das funções cartorárias de formalização dos procedimentos policiais de natureza flagrancial no âmbito da sua circunscrição territorial de atuação.

**Art. 48.** Aos Postos Policiais de Atendimento ao Cidadão - PPAC compete a orientação ao cidadão em assuntos de competência da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR e o registro de boletins de ocorrência.

**Art. 49.** Os Departamentos previstos nos incisos I a XII do art. 32 desta Lei serão dirigidos por Delegados de Polícia em atividade, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira, escolhidos e designados pelo Delegado-Geral.

**Art. 50.** Os Departamentos previstos nos incisos I a IX do art. 32 desta Lei possuem competência para atuar em todo o Estado do Paraná, em cooperação

ou concorrentemente com outros Departamentos ou outros órgãos da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, especialmente na apuração dos crimes afetos à sua esfera de competência, praticados em território de mais de um município ou relacionados com outros Estados da federação ou que demandem repressão uniforme e qualificada ou investigação de maior complexidade.

**Art. 51.** Veda a avocação de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, podendo a unidade especializada, se o interesse público assim o exigir, atuar em regime de cooperação com o Delegado de Polícia responsável pela investigação.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, na hipótese de inobservância dos procedimentos previstos para esclarecimento do delito que prejudique a eficácia e agilidade das investigações, se o interesse público assim o exigir, o inquérito policial poderá ser avocado ou redistribuído pelo superior hierárquico, mediante despacho fundamentado.

**Art. 52.** O Conselho Superior de Polícia - CSP poderá criar, através de resolução, núcleos específicos de atuação, visando à promoção de políticas públicas específicas, primando pela eficiência policial e qualidade de atendimento ao cidadão, observada a prévia existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES POLICIAIS

**Art. 53.** As unidades policiais serão classificadas segundo a localização geográfica, a densidade demográfica, a demanda e a complexidade das atividades de polícia judiciária e a necessidade de competências e habilidades específicas para o exercício de atribuições policiais especializadas ou de alta complexidade.

**Parágrafo único.** A classificação específica das unidades policiais para atender ao disposto neste artigo e a distribuição do seu respectivo efetivo serão feitas por resolução do Conselho Superior de Polícia - CSP.

## CAPÍTULO VIII DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS

**Art. 54.** São requisitos básicos para a criação e instalação de unidades policiais:

**I - para criação:**

- a) distrito-sede do município;
- b) população não inferior a trinta mil habitantes;
- c) demanda de polícia judiciária, equivalente, no mínimo, ao registro de quinhentos boletins de ocorrência de natureza criminal no ano, estes, por matéria específica, caso a criação pretendida se refira à unidade especializada;

**II - para instalação:**

- a) existência de prédio público adequado e infraestrutura compatível para a execução das atividades pretendidas;
- b) disponibilidade de efetivo policial mínimo e necessário para a execução eficiente de todas as tarefas de responsabilidade da respectiva unidade policial.

**§ 1º** Compete ao Conselho Superior de Polícia - CSP a análise das condições especificadas nos incisos do caput deste artigo.

**§ 2º** Todo município sede de comarca terá Delegacia de Polícia - DP, independentemente do disposto no inciso I do caput deste artigo.

**§ 3º** As condições referidas no inciso I do caput deste artigo poderão ser excepcionalmente dispensadas pelo Conselho Superior de Polícia - CSP se a distância e a dificuldade de acesso à Delegacia de Polícia - DP do distrito-sede do município aconselharem a criação de nova unidade policial.

**§ 4º** A unidade policial poderá ser extinta por proposta do Conselho Superior de Polícia - CSP ao Delegado-Geral, quando deixarem de existir quaisquer dos requisitos que justificaram sua criação, ressalvando-se o disposto no § 3º deste artigo.

**Art. 55.** Poderão ser criados Postos Policiais de Atendimento ao Cidadão - PPAC nos municípios com população inferior a trinta mil habitantes, desde que não se trate de sede de comarca, mediante prévia autorização do Conselho Superior de Polícia - CSP, após estudo técnico de viabilidade, com estrutura, organização e funcionamento definidos em ato normativo do Delegado-Geral, observada a prévia existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 56.** A definição da estrutura organizacional interna, o funcionamento e o detalhamento das atribuições específicas dos órgãos e unidades que compõem a Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR serão regulamentados por decreto do Governador.

**Art. 57.** Para as atividades administrativas no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR se admite a execução indireta de serviços, através da contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação específica.

**Parágrafo único.** As atividades administrativas compreendem as atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos cargos públicos ou às funções exclusivas de Estado exercidas pela Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR.

**Art. 58.** Atendido o interesse público e observada a especificidade das atribuições da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, admitir-se-á a prestação de serviço voluntário, na forma da legislação específica, vedada, em qualquer caso, a atuação na atividade-fim de polícia judiciária.

**Art. 59.** Cria, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, as seguintes Funções Privativas Policiais - FPPs:

I - uma Função Privativa Policial de Delegado-Geral Adjunto Operacional, símbolo FPP-2;

II - oito Funções Privativas Policiais de Diretor de Departamento/Direção/Chefia, símbolo FPP-4;

III - quatro Funções Privativas Policiais de Assessor da Polícia Civil, símbolo FPP-5;

IV - quatro Funções Privativas Policiais de Assessor da Polícia Civil, símbolo FPP-6.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às Funções Privativas Policiais - FPPs criadas por esta Lei, além das atribuições específicas das unidades nelas previstas, as finalidades e condições gerais para o exercício nos termos dos arts. 1º e 4º da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012.

**Art. 60.** Serão instituídos, por ato do Conselho Superior de Polícia - CSP, como símbolos da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, a bandeira, o hino e o brasão.

**Art. 61.** O termo Departamento da Polícia Civil, DPC, Polícia Civil do Estado do Paraná, Polícia Civil do Paraná, PCPR, Polícia Civil e Polícia Judiciária do Estado do Paraná, entre outras previstas em regulamentos, assim como os símbolos dispostos no art. 60 desta Lei são de uso exclusivo da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR.

**Art. 62.** A despesa advinda da presente Lei está restrita à disponibilidade orçamentária e financeira da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR.

**Art. 63.** Altera o Anexo I da Lei nº 17.172, de 2012, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 64.** Altera o Anexo III da Lei nº 17.172, de 2012, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

**Art. 65.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 66.** Revoga a Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982.

## ANEXO I

Anexo I da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012

SIMB.	FUNÇÃO	VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA
FPP-1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comandante-Geral da PMPR</li> <li>- Delegado-Geral</li> <li>- Diretor-Geral da Polícia Científica</li> <li>- Comandante-Geral do CBMPR</li> <li>- Diretor-Geral da Polícia Penal</li> </ul>	R\$ 6.391,75
FPP-2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Subcomandante-Geral da PMPR</li> <li>- Delegado-Geral Adjunto Administrativo</li> <li>- Delegado-Geral Adjunto Operacional</li> <li>- Diretor de Administração da Polícia Científica</li> <li>- Diretor de Operações da Polícia Científica</li> <li>- Subcomandante-Geral do CBMPR</li> <li>- Diretor-Adjunto da Polícia Penal</li> </ul>	R\$ 5.752,57
FPP-3	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Chefe do Estado-Maior da PMPR</li> <li>- Chefe de Gabinete da Casa Militar</li> <li>- Corregedor-Geral da Polícia Civil</li> <li>- Corregedor da Polícia Científica</li> <li>- Corregedor da Polícia Penal</li> <li>- Corregedor-Geral do CBMPR</li> </ul>	R\$ 5.113,39
FPP-4	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Corregedor-Geral da PMPR</li> <li>- Comandante Regional</li> <li>- Chefe de Unidade de Integridade e <i>Compliance</i> da Coordenadoria de Defesa Civil</li> <li>- Chefe de Núcleo da Casa Militar</li> <li>- Chefe de Divisão da Casa Militar</li> <li>- Chefe de Divisão da Coordenadoria de Defesa Civil</li> <li>- Assessor Técnico da Casa Militar</li> <li>- Assessor Técnico da Coordenadoria de Defesa Civil</li> <li>- Diretor</li> <li>- Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê</li> <li>- Comandante da Escola Superior de Bombeiro Militar</li> <li>- Ajudante-Geral do Quartel do Comando Geral da PMPR</li> <li>- Chefe de Divisão</li> <li>- Diretor da Academia de Ciências Forenses</li> <li>- Diretor do Museu de Ciências Forenses</li> <li>- Chefe de Divisão da Polícia Científica</li> <li>- Chefe de Grupo Auxiliar da Polícia Científica</li> <li>- Chefe de Gabinete da Polícia Científica</li> <li>- Chefe de Núcleo da Polícia Científica</li> <li>- Chefe de Grupo Auxiliar da Polícia Civil</li> <li>- Coordenador de Informática da Polícia Civil</li> <li>- Chefe de Gabinete da Polícia Penal</li> <li>- Assessor da Polícia Penal</li> <li>- Diretor da Polícia Penal</li> <li>- Assessor</li> <li>- Chefe da Polícia Civil</li> <li>- Chefe de Departamento da Polícia Civil</li> <li>- Diretor da Polícia Civil</li> </ul>	R\$ 4.474,22

FPP-5	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessor Técnico da Polícia Científica</li> <li>- Assessor</li> <li>- Chefe de Núcleo Regional da Coordenadoria de Defesa Civil</li> <li>- Assessor da Casa Militar</li> <li>- Chefe de Seção da Casa Militar</li> <li>- Chefe de Seção da Coordenadoria de Defesa Civil</li> <li>- Chefe de Equipe da Casa Militar</li> <li>- Chefe do Núcleo da Polícia Científica</li> <li>- Chefe de Unidade Técnico-Científica da Polícia Científica</li> <li>- Chefe de Subdivisão da Polícia Civil</li> <li>- Assessor da Polícia Civil</li> <li>- Chefe de Divisão da Polícia Penal</li> <li>- Coordenador Regional da Polícia Penal</li> </ul>	R\$ 3.835,05
FPP-6	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Auxiliar Técnico da Casa Militar</li> <li>- Auxiliar Técnico da Coordenadoria de Defesa Civil</li> <li>- Coordenador de Equipe de Segurança Aproximada da Casa Militar</li> <li>- Coordenador de Equipe de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar</li> <li>- Chefe de Seção ou Chefe Adjunto de Unidade da Polícia Científica</li> <li>- Chefe de Cadeia Pública Regional da Polícia Penal</li> <li>- Diretor de Estabelecimento Penal</li> <li>- Assessor</li> </ul>	R\$ 3.195,87
FPP-7	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Subcoordenador de Equipe de Segurança Aproximada da Casa Militar</li> <li>- Subcoordenador de Equipe de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar</li> <li>- Agente Operacional da Casa Militar</li> <li>- Agente Operacional da Coordenadoria de Defesa Civil</li> <li>- Agente Administrativo da Casa Militar</li> <li>- Chefe do Setor Operacional da Casa Militar</li> <li>- Chefe do Setor Administrativo da Casa Militar</li> <li>- Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal</li> <li>- Chefe Regional de Escritório Social da Polícia Penal</li> <li>- Assistente da Polícia Penal</li> <li>- Chefe de Segurança de Estabelecimento da Polícia Penal</li> </ul>	R\$ 2.237,12
FPP-8	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assistente Operacional da Casa Militar</li> <li>- Assistente Administrativo da Casa Militar</li> <li>- Assessor do Instituto de Identificação do Estado do Paraná</li> <li>- Chefe de Cartório Central de Sede de Subdivisão da Polícia Civil</li> <li>- Chefe das Equipes de Investigação de Sede de Subdivisão da Polícia Civil</li> <li>- Chefe de Patronato</li> <li>- Chefe da Subdivisão de Identificação da Capital</li> <li>- Chefe da Subdivisão de Identificação do Interior</li> </ul>	R\$ 1.597,93
FPP-9	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar</li> <li>- Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar</li> <li>- Auxiliar Operacional da Casa Militar</li> <li>- Auxiliar Administrativo da Casa Militar</li> <li>- Chefe da Polícia Civil</li> <li>- Chefe-Adjunto da Polícia Civil</li> </ul>	R\$ 958,75

## ANEXO II

Anexo III da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012

SIMB.	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QTDD.
FPP-1	Delegado-Geral	Direção	Polícia Civil	1
FPP-2	Delegado-Geral Adjunto Administrativo	Direção	Polícia Civil	1
FPP-2	Delegado-Geral Adjunto Operacional	Direção	Polícia Civil	1
FPP-3	Corregedor-Geral da Polícia Civil	Direção	Polícia Civil	1
FPP-4	Assessor	Assessoria	Delegacia-Geral	1
FPP-4	Chefe	Chefia	Delegacia-Geral	1
FPP-4	Chefe de Departamento	Chefia	DCI - Departamento de Controle Interno	1
FPP-4	Chefe de Departamento	Chefia	DPAF - Departamento de Planejamento, Administração e Finanças	1
FPP-4	Chefe de Divisão	Chefia	DRA - Divisão de Recuperação de Ativos	1
FPP-4	Chefe de Divisão	Chefia	DFL - Divisão de Fiscalização e Licenças	1
FPP-4	Chefe de Divisão	Chefia	DGD - Divisão de Gestão Documental	1
FPP-4	Chefe de Departamento	Chefia	DCCIBER - Departamento Estadual de Combate a Crimes Cibernéticos	1
FPP-4	Chefe de Departamento	Chefia	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação e Inovação	1
FPP-4	Diretor	Direção	Escola Superior de Polícia Civil	1
FPP-4	Chefe de Divisão	Chefia	DRH - Divisão de Recursos Humanos	1
FPP-4	Chefe de Divisão	Chefia	DOF - Divisão de Orçamento e Finanças	1
FPP-4	Chefe de Divisão	Chefia	DPLAN - Divisão de Planejamento	1
FPP-4	Chefe de Divisão	Chefia	DIE - Divisão de Infraestrutura	1
FPP-4	Chefe de Departamento	Chefia	DIP - Departamento de Inteligência Policial	1
FPP-4	Chefe de Departamento	Chefia	DPV - Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis	1
FPP-4	Chefe de Departamento	Chefia	DPCAP - Departamento de Polícia da Capital	1
FPP-4	Chefe de Departamento	Chefia	DCCP - Departamento Estadual de Combate a Crimes Patrimoniais	1

FPP-4	Chefe de Departamento	Chefia	DPI - Departamento de Polícia do Interior	1
FPP-4	Chefe de Departamento	Chefia	DPMETRO - Departamento de Polícia da Região Metropolitana	1
FPP-4	Chefe de Departamento	Chefia	DPE - Departamento Estadual de Polícia Especializada	1
FPP-4	Chefe de Departamento	Chefia	DENARC - Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico	1
FPP-4	Chefe de Departamento	Chefia	DOESP - Departamento de Operações Especiais	1
FPP-4	Chefe de Departamento	Chefia	DRACO - Departamento Estadual de Repressão ao Crime Organizado	1
FPP-4	Diretor	Direção	II/PCPR - Instituto de Identificação	1
FPP-4	Chefe de Departamento	Chefia	DHPP - Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa	1
FPP-4	Chefe de Departamento	Chefia	DECCOR - Departamento Estadual de Combate à Corrupção	1
FPP-5	Assessor	Assessoria	Assessoria	13
FPP-5	Chefe de Subdivisão	Chefia	Subdivisão Policial	22
FPP-6	Assessor	Assessoria	Assessoria	4
FPP-8	Chefe de Cartório Central de Sede de Subdivisão Policial	Chefia	Subdivisão Policial	22
FPP-8	Chefe das Equipes de Investigação de Sede de Subdivisão Policial	Chefia	Subdivisão Policial	22
FPP-8	Chefe da Subdivisão de Identificação da Capital	Chefia	Subdivisão do Instituto de Identificação do Estado do Paraná	1
FPP-8	Chefe da Subdivisão de Identificação do Interior	Chefia	Subdivisão do Instituto de Identificação do Estado do Paraná	1
<b>TOTAL</b>				<b>116</b>

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CRIMES PATRIMONIAIS - DCCP				
SIMB.	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QTDD.
FPP-9	Chefe	Chefia	DRFRV - Divisão de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos	1
FPP-9	Chefe	Chefia	DRFRC - Divisão de Repressão a Furtos e Roubos de Cargas	1
FPP-9	Chefe	Chefia	DRFR - Divisão de Repressão a Furtos e Roubos	1
FPP-9	Chefe	Chefia	DRE - Divisão de Repressão a Estelionatos	1
<b>TOTAL</b>				<b>4</b>

<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO A VULNERÁVEIS - DPV</b>				
<b>SIMB.</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QTDD.</b>
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia do Adolescente de Curitiba - DA	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Coordenadoria de Proteção a Vulneráveis - CPV	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher da Capital	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - São José dos Pinhais	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Araucária	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - União da Vitória	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Pato Branco	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Foz do Iguaçu	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Umuarama	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Paranavaí	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Maringá	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Londrina	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Cornélio Procópio	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Jacarezinho	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Ponta Grossa	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Guarapuava	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Cascavel	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Campo Mourão	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Apucarana	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Francisco Beltrão	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Toledo	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Cianorte	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Delegacia da Mulher - Araongas	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Proteção à Criança e Adolescente Vítima de Crime - Curitiba	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Proteção à Criança e Adolescente Vítima de Crime - Paranaguá	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Proteção à Criança e Adolescente Vítima de Crime - Foz do Iguaçu	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Proteção à Criança e Adolescente Vítima de Crime - Maringá	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Proteção à Criança e Adolescente Vítima de Crime - Londrina	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Proteção à Criança e Adolescente Vítima de Crime - Cascavel	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Proteção à Criança e Adolescente Vítima de Crime - Ponta Grossa	1
<b>TOTAL</b>				<b>30</b>

<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - DECCOR</b>				
<b>SIMB.</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QTDD.</b>
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Curitiba	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Foz do Iguaçu	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Maringá	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Londrina	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Cascavel	1
<b>TOTAL</b>				<b>5</b>

<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - DPE</b>				
<b>SIMB.</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QTDD.</b>
FPP-9	Chefe	Chefia	DESARME - Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos	1
FPP-9	Chefe	Chefia	DEDETRAN - Delegacia de Delitos de Trânsito	1
FPP-9	Chefe	Chefia	DELCON - Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Economia e Proteção ao Consumidor	1
FPP-9	Chefe	Chefia	DEMAFE - Delegacia Móvel de Atendimento a Futebol e Eventos	1
FPP-9	Chefe	Chefia	DPMA - Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente	1
<b>TOTAL</b>				<b>5</b>

<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO - DENARC</b>				
<b>SIMB.</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QTDD.</b>
FPP-9	Chefe	Chefia	1ª Delegacia de Repressão ao Narcotráfico	1
FPP-9	Chefe	Chefia	2ª Delegacia de Repressão ao Narcotráfico	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Foz do Iguaçu	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Londrina	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Maringá	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Pato Branco	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Núcleo de Cascavel	1
<b>TOTAL</b>				<b>7</b>

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP				
SIMB.	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QTDD.
FPP-9	Chefe	Chefia	DPP - Delegacia de Proteção à Pessoa	1
FPP-9	Chefe	Chefia	SICRIDE - Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas	1
FPP-9	Chefe	Chefia	DECRISA - Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde	1
FPP-9	Chefe	Chefia	1ª Delegacia - Curitiba	1
FPP-9	Chefe	Chefia	2ª Delegacia - Curitiba	1
FPP-9	Chefe	Chefia	3ª Delegacia - Curitiba	1
FPP-9	Chefe	Chefia	4ª Delegacia - Curitiba	1
FPP-9	Chefe	Chefia	5ª Delegacia - Curitiba	1
<b>TOTAL</b>				<b>8</b>

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL - DPCAP				
SIMB.	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QTDD.
FPP-9	Chefe	Chefia	Central de Controle de Mandados e Movimentação de Presos	1
<b>TOTAL</b>				<b>1</b>

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - DOESP				
SIMB.	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QTDD.
FPP-9	Chefe	Chefia	GOA - Grupamento de Operações Aéreas	1
<b>TOTAL</b>				<b>1</b>

CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL				
SIMB.	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QTDD.
FPP-9	Chefe	Chefia	Corregedor-Geral Adjunto	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Corregedoria de Área - Norte	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Corregedoria de Área - Centro-Oeste	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Corregedoria de Área - Nordeste	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Corregedoria de Área - Centro	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Corregedoria de Área - Assuntos Internos	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Corregedoria de Área - Metropolitana	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Corregedoria de Área - Sudeste	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Corregedoria de Assuntos Disciplinares	1
FPP-9	Chefe	Chefia	Corregedoria de Área - Oeste	1
<b>TOTAL</b>				<b>10</b>

<b>SUBDIVISÕES POLICIAIS</b>				
<b>SIMB.</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QTDD.</b>
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	1ª SDP - Paranaguá	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	2ª SDP - Laranjeiras Do Sul	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	3ª SDP - São Mateus Do Sul	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	4ª SDP - União Da Vitória	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	5ª SDP - Pato Branco	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	6ª SDP - Foz Do Iguaçu	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	7ª SDP - Umuarama	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	8ª SDP - Paranavaí	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	9ª SDP - Maringá	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	10ª SDP - Londrina	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	11ª SDP - Cornélio Procópio	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	12ª SDP - Jacarezinho	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	13ª SDP - Ponta Grossa	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	14ª SDP - Guarapuava	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	15ª SDP - Cascavel	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	16ª SDP - Campo Mourão	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	17ª SDP - Apucarana	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	18ª SDP - Telêmaco Borba	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	19ª SDP - Francisco Beltrão	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	20ª SDP - Toledo	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	21ª SDP - Cianorte	1
FPP-9	Chefe-Adjunto	Chefia Adjunta	22ª SDP - Arapongas	1
			<b>TOTAL</b>	<b>22</b>

MENSAGEM Nº 13/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, e dá outras providências.

Visando modernizar as normativas relacionadas à estrutura básica da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, a presente proposição tem por finalidade atender às exigências operacionais e legais decorrentes do novo modelo de atuação e funções atribuídas à polícia judiciária, bem como promover a atualização da legislação vigente aos princípios constitucionais e à realidade dos órgãos de segurança pública, essenciais na prestação de serviços à sociedade.

Além de adequações oriundas de regras previstas na Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 - Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, pretende-se redefinir aspectos pertinentes à hierarquia e aos níveis organizacionais da instituição, fortalecer sua autonomia técnico-funcional, reforçar mecanismos de governança e controle interno e institucionalizar a participação da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR nos processos de elaboração de peças orçamentárias, provendo quadro funcional necessário para efetiva execução de tais competências.

Cumprе ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2026, aprovada pela Lei nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei nº 22.520, de 11 de julho de 2025), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**DARCI PIANA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALEXANDRE CURI  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 23.994.663-1



ePROTOCOLO



Documento: **1323.994.6631SESPLOBPCPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 16/03/2026 14:46.

Inserido ao protocolo **23.994.663-1** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 16/03/2026 14:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA nº 071/2026

**Protocolo:** 23.994.663-1

Curitiba, 13 de janeiro de 2026.

O presente protocolo tem por objeto a Minuta de Projeto de Lei que estabelece a Lei Orgânica da Polícia Civil e adota outras providências, como a criação de novas FPP's. conforme teor de Minuta de Anteprojeto de Lei (fls. 02-27), Justificativa (fls. 28-29), Parecer de Mérito (fls. 30-33), Despacho PGE/DCON nº 748/2025 (fls. 113-114) Despacho CPS/CC (fl. 117), Quadro de Custos (fl. 119) e Despacho DPC/GARH (fl. 120) ao presente protocolado.

A medida, nos termos da Informação nº 071 do Núcleo Financeiro Setorial – NFS incorrerá em despesas referentes ao ano de 2026, da ordem de R\$ 982.716,48.

Identificação da Despesa:

<b>Unidade:</b>	3900
<b>Ação:</b>	3921.06.183.30.8497 – Ações da Polícia Judiciária
<b>Natureza de Despesa:</b>	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)
<b>Fonte de Recursos:</b>	500.000000 – Recursos Livres (Não Vinculados)
<b>Espécie de Despesa:</b>	1 – Pessoal
<b>Valor Total:</b>	R\$ 982.716,48 (2026)

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) Nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA-Lei 22.952, de 17 de dezembro de 2025) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA – Lei 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO – Lei 22.520, de 11 de julho de 2025) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

b) O impacto orçamentário-financeiro previsto para a criação das FPP's ocorrerão da seguinte forma:

<b>2026 (12 meses)</b>	R\$ 982.716,48
<b>2027 (12 meses)</b>	R\$ 982.716,48
<b>2028 (12 meses)</b>	R\$ 982.716,48

c) Enfatizamos que os lançamentos das despesas com Pessoal e Encargos Sociais para fins de Lei Orçamentária 2026 – LOA 2026 seguiram os Tetos estabelecidos pela Secretaria da Fazenda – SEFA, com a folha vigente projetada para o exercício de 2026.

d) A análise da presente despesa sobre a folha de pagamento do Estado, com o respectivo impacto no índice de gastos com pessoal, compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

e) Esta Secretaria diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

f) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

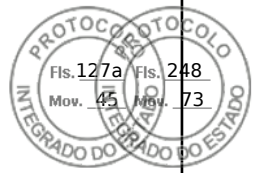
**Responsabilizo-me**, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Marcelo Roberto Bolinelli Vicente  
**Chefe do NFS/SESP**

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse  
**Diretor-Geral da SESP/PR**



ePROTOCOLO



Documento: **DAD07123.994.6631MinutadeProjetodeLeiDPC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 14/01/2026 11:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Roberto Bolinelli Vicente (XXX.291.769-XX)** em 13/01/2026 18:26 Local: SESP/DG/NFS/OR.

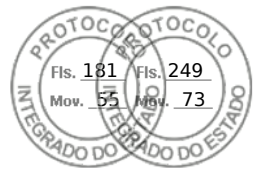
Inserido ao protocolo **23.994.663-1** por: **Antonio Carlos do Nascimento Junior** em: 13/01/2026 16:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**  
GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA nº 0503/2026**

**Protocolo:** 23.994.663-1

Curitiba, 26 de fevereiro de 2026.

O presente protocolo trata da solicitação de disponibilidade orçamentária para Projeto de lei Orgânica da Polícia Civil, reestruturação de custos, despesa com pagamento de Jeton, conselho da PCPR, conforme Despacho (FL. 176 / MOV.51 )

A medida, nos termos da Informação nº **0503/2026** do Departamento da Polícia Civil, incorrerá em despesas da ordem de R\$ 368.192,00.

Identificação da Despesa:

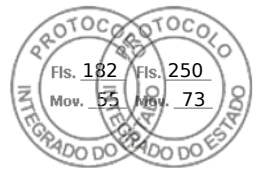
<b>Unidade:</b>	390000
<b>Ação:</b>	3921.06.183.30.8497 – Ações da Polícia Judiciária
<b>Fonte de Recursos:</b>	500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 501.000147 – Outros Recursos Não Vinculados 703.000148 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades
<b>Natureza de Despesa:</b>	3190.1180 – Remuneração de Membros de Conselhos
<b>Valor Mensal para 2026, cada conselheiro receberá em média:</b>	R\$ 16.736,00
<b>Valor Anual com adicional de 2 vagas novas:</b>	R\$ 368.192,00

**PCPR**

Avenida Iguaçu, 470 – Rebouças – Curitiba/PR – CEP: 80.230-020  
Fone: (41) 3235-6472 – e-mail: gaf@pc.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcos Roberto Arantes** em 02/03/2026 11:14. Inserido ao protocolo **23.994.663-1** por: **Izabela Italia dos Santos** em: 26/02/2026 20:15. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **457e0b9849a597fc73289b792e7f0d27**

Inserido ao protocolo **23.994.663-1** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 16/03/2026 14:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f6b21f0870f01ffb2df4c6b9264d039f**



Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) Nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA- Lei 22.952, de 17 de dezembro de 2025) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA - Lei 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei 22.520, de 11 de julho de 2025) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

<b>2026</b>	R\$ 368.192,00
<b>2027</b>	R\$ 368.192,00
<b>2028</b>	R\$ 368.192,00

c) Esta Secretaria diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

**Responsabilizo-me**, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Marcelo Roberto Bolinelli Vicente  
**Chefe do NFS/SESP**

Ten.-Cel. PM Marcos Roberto Arantes  
**Diretor-Geral da SESP/PR**

**PCPR**

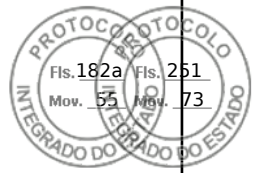
Avenida Iguazu, 470 – Rebouças – Curitiba/PR – CEP: 80.230-020  
Fone: (41) 3235-6472 – e-mail: gaf@pc.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcos Roberto Arantes** em 02/03/2026 11:14. Inserido ao protocolo **23.994.663-1** por: **Izabela Italia dos Santos** em: 26/02/2026 20:15. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **457e0b9849a597fc73289b792e7f0d27**

Inserido ao protocolo **23.994.663-1** por: **Marcus Vinicius Passos Rosa** em: 16/03/2026 14:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f6b21f0870f01ffb2df4c6b9264d039f**



ePROTOCOLO



Documento: **0503.DAD11PROJETOLEIORGANICAREESTRUTURACAOCUSTOSJETON23.994.6631.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcos Roberto Arantes** em 02/03/2026 11:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Roberto Bolinelli Vicente (XXX.291.769-XX)** em 26/02/2026 20:24 Local: SESP/DG/NFS.

Inserido ao protocolo **23.994.663-1** por: **Izabela Italia dos Santos** em: 26/02/2026 20:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 223/2026

A Mensagem nº 13/2026, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 16 de março de 2026, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURTI**  
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2026, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **223** e o código CRC **1B7A7C3A6F8E7FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2165/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 242/2026 - Mensagem nº 13/2026**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

**Denise Barbosa Vasconelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2026, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2165** e o código CRC **1B7C7B3E6A8E8FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 733/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2026, às 18:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **733** e o código CRC **1A7C7F3B6B9F0FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 180/2026

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 242/2026**

**PL Nº 242/2026 – MSG 13/2026**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná, e dá outras providências.

### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, oriundo da Mensagem nº 13/2026, objetiva instituir a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná, e dá outras providências, promovendo a modernização e a atualização das normas que disciplinam a estrutura e o funcionamento da instituição.

A iniciativa busca adequar a legislação estadual às novas exigências operacionais e legais decorrentes do atual modelo de atuação da polícia judiciária, bem como alinhar a organização da Polícia Civil aos princípios constitucionais e à realidade contemporânea dos órgãos de segurança pública, responsáveis pela prestação de serviços essenciais à sociedade.

A proposta também incorpora adequações decorrentes da Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, de modo a harmonizar a legislação estadual com as diretrizes estabelecidas em âmbito nacional. Nesse contexto, o projeto pretende redefinir aspectos relacionados à hierarquia e aos níveis organizacionais da instituição, além de fortalecer a autonomia técnico-funcional da Polícia Civil e aprimorar os mecanismos de governança, controle interno e gestão institucional.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Adicionalmente, a proposição prevê a institucionalização da participação da Polícia Civil do Estado do Paraná nos processos de elaboração das peças orçamentárias, assegurando a previsão de quadro funcional adequado para o desempenho eficiente de suas competências. Por fim, ressalta-se que as despesas decorrentes da medida estão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2026, com o Plano Plurianual 2024–2027 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, atendendo, ainda, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que a iniciativa legislativa encontra respaldo no art. 162, inciso III, §1º, do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Sob o aspecto formal, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa dos Estados para dispor sobre organização administrativa e estruturação de seus órgãos públicos. A Constituição Federal, em seu art. 144, § 4º, estabelece que às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, ressalvadas as competências da União.

*Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

*(...)*

*§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.*

*(...)*

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Paraná confere ao Poder Executivo a iniciativa



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

para proposições que tratem da organização e funcionamento da administração pública, bem como da criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração direta. Dessa forma, observa-se que a iniciativa legislativa revela-se adequada, uma vez que o projeto versa sobre matéria inerente à organização institucional da Polícia Civil, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo.

No tocante à constitucionalidade material, não se identificam disposições que afrontem preceitos da Constituição Federal ou da Constituição do Estado do Paraná. Ao contrário, a proposição revela-se compatível com o modelo constitucional de segurança pública, previsto no art. 144 da Constituição Federal, contribuindo para o aperfeiçoamento institucional da Polícia Civil e para o fortalecimento das atividades de investigação criminal e polícia judiciária.

Ademais, a proposta encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.735/2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, a qual estabeleceu parâmetros gerais para a organização e funcionamento das polícias cíveis dos Estados e do Distrito Federal. Nesse contexto, a presente iniciativa promove a necessária adequação da legislação estadual às normas gerais estabelecidas em âmbito federal, observando o princípio da simetria e contribuindo para a uniformização das estruturas institucionais das polícias cíveis no país.

Sob o ponto de vista da juridicidade, a proposição apresenta-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo conflito com normas hierarquicamente superiores ou com princípios gerais do direito administrativo. A iniciativa também se mostra alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, da legalidade e da boa administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No que se refere aos aspectos orçamentários, consta da justificativa que as despesas decorrentes da implementação da proposta encontram-se compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2026, com o Plano Plurianual 2024–2027 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, observando, ainda, as exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme Declaração de Despesa nº 071/2026, da Secretaria de Segurança Pública, e Declaração de Despesa nº 0503/2026, oriunda da Polícia Civil do Paraná. Dessa forma, não se verifica óbice de natureza financeira ou orçamentária à tramitação da matéria.

Portanto, o projeto de lei vai de acordo com a legislação e a Constituição, não podendo se falar em vício de constitucionalidade e legalidade.

Por fim, quanto à técnica legislativa, referido projeto atende às normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e na Lei Complementar Estadual nº 176, de 11 de julho de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Curitiba, 17 de março de 2026.

**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

**Presidente**

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Relator**



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2026, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **180** e o código CRC **1A7F7F3A7F7C2ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2613/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 242/2026, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de março de 2026.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de março de 2026.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2026, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2613** e o código CRC **1F7A7F4D3D7F0CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 903/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2026, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **903** e o código CRC **1E7B7A4E3C7C0FB**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 228/2026

INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 242/2026, de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 13/2026, que tem por finalidade instituir a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná.

A proposição estabelece princípios, diretrizes e normas gerais de estrutura, organização, funcionamento e competências da Polícia Civil do Estado do Paraná – PCPR, promovendo a modernização e a atualização do arcabouço normativo da instituição, em consonância com a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis (Lei Federal nº 14.735/2023).

Conforme exposto na justificativa, a medida busca adequar a legislação estadual às novas exigências operacionais e institucionais, fortalecer a autonomia técnico-funcional da Polícia Civil e aprimorar os mecanismos de governança e gestão administrativa.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Projeto de Lei teve parecer favorável, tendo sido aprovado,

### II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, compete à Comissão de Finanças e Tributação tratar das matérias orçamentárias, tributárias e financeiras no âmbito do Poder Legislativo:

*Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:*

*I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;*

*II – as atividades financeiras do Estado;*

*III – a matéria tributária;*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*IV – os empréstimos públicos;*

*V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e*

*VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

A matéria insere-se na competência desta Comissão, tendo em vista que a proposta envolve reorganização administrativa com repercussões diretas sobre despesas de pessoal e estrutura institucional da Polícia Civil.

### **III – DA ANÁLISE**

O Projeto de Lei nº 242/2026 apresenta impacto orçamentário-financeiro decorrente, principalmente, da reestruturação organizacional e da criação de despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito da Polícia Civil.

Conforme Declaração do Ordenador de Despesa, a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000. A proposição acarretará o seguinte impacto financeiro: Exercício de 2026: R\$ 982.716,48; Exercício de 2027: R\$ 982.716,48; Exercício de 2028: R\$ 982.716,48. Adicionalmente, há previsão específica de despesas relativas à remuneração de membros de conselhos (jeton), conforme Declaração de Adequação nº 0503/2026, com impacto estimado de: Exercício de 2026: R\$ 368.192,00; Exercícios subsequentes: R\$ 368.192,00 por ano.

As despesas encontram-se devidamente classificadas como gastos com pessoal, com indicação de unidade orçamentária, ação governamental, natureza da despesa e fontes de recursos, estando vinculadas a recursos livres do Tesouro Estadual.

Ademais, foi consignado que os lançamentos das despesas observam os tetos estabelecidos pela Secretaria da Fazenda e que o acompanhamento do impacto sobre os limites de despesa com pessoal será realizado pelo órgão fazendário competente.

Nesse contexto, verifica-se que a proposição atende às exigências legais relativas à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à demonstração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento fiscal.

Sob o aspecto material, a proposta promove relevante modernização institucional da Polícia Civil, alinhando sua organização às diretrizes nacionais e fortalecendo sua capacidade operacional e administrativa.

### **IV – DA CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### ORDENAMENTO JURÍDICO

A proposição encontra-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que apresenta estimativa detalhada do impacto orçamentário-financeiro; demonstra compatibilidade com a LOA, o PPA e a LDO; atende aos requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e prevê fonte de custeio e classificação adequada da despesa.

No plano jurídico, a iniciativa é legítima, inserindo-se na competência do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e o funcionamento da Polícia Civil, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Além disso, a proposta promove a harmonização da legislação estadual com a legislação federal superveniente, conferindo maior segurança jurídica ao sistema.

### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a adequada instrução da matéria, a demonstração do impacto orçamentário-financeiro e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o ordenamento jurídico vigente, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 242/2026.

Curitiba, 24 de março de 2026

**Dep. MARCIO PACHECO**

PRESIDENTE

**Dep. ADÃO LITRO**

RELATOR



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2026, às 10:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **228** e o  
código CRC **1D7F7E4B4A4F5ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2712/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 242/2026, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de março de 2026.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 25 de março de 2026.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2026, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2712** e o código CRC **1F7D7B4C4E5C0EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 938/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2026, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **938** e o código CRC **1B7B7F4D4E5A0CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 255/2026

### PARECER DE COMISSÃO

Parecer da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 242/2026 de autoria do Poder Executivo. Que institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná, e dá outras providências.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 242/2026, de autoria do Poder Executivo que institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Projeto recebeu parecer favorável aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido encaminhado a esta Comissão de Segurança Pública, para análise e parecer nos termos regimentais.

#### É O RELATÓRIO.

#### II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no Projeto de Lei em apreço, dispõe sobre o Projeto de Lei organiza a Polícia Civil do Paraná estabelecendo sua estrutura, funcionamento, princípios e competências. Define a Polícia Civil como instituição essencial à segurança pública, responsável pela investigação criminal e pelo exercício da polícia judiciária.

O texto reforça a atuação técnica, científica e jurídica da investigação policial, com foco na apuração de infrações penais, produção de provas, inteligência policial e cooperação com o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Também organiza a estrutura administrativa da instituição, dividida em níveis de direção, assessoramento, apoio e execução, além de consolidar a hierarquia, disciplina e atribuições dos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

cargos, com centralidade na figura do Delegado de Polícia.

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

***Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.***

Diante disso, o projeto revela-se meritório e alinhado aos princípios que regem a segurança pública, razão pela qual merece **parecer favorável no âmbito da Comissão de Segurança**, contudo existe a necessidade de apresentação de **emenda modificativa ao art. 40**, com a finalidade de aperfeiçoar a redação, especificamente, quanto ao requisito exigido para a direção do Departamento de Operações Especiais – DOESP.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** da matéria na Comissão de Segurança Pública, com a apresentação de uma **Emenda Modificativa** ao art. 40 da presente proposição.

Curitiba, 31 de março de 2026.

Deputado Delegado **TITO BARICHELLO**

Relator

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 242/2026**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nos termos do art. 175, II e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda modificativa ao projeto de Lei nº 242/2026, com a seguinte redação:

**“Art. 40. Ao Departamento de Operações Especiais – DOESP, dirigido por Delegado de Polícia, preferencialmente com curso específico de Operações Táticas Especiais, escolhido e designado pelo Delegado-Geral, compete:**

**I – preparar e empregar recursos e técnicas especiais em situações críticas, operações de alto risco ou alta complexidade e resgate de reféns;**

**II – oferecer apoio tático-operacional às demais unidades da Polícia Civil do Estado do Paraná – PCPR;**

**III – investigar sequestros e extorsões mediante sequestro.”**



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2026, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 255 e o código CRC 1C7E7E5B0A5B1EF



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3134/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 242/2026, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda da Comissão de Segurança Pública, na reunião do dia 31 de março de 2026.

Curitiba, 6 de abril de 2026.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2026, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3134** e o código CRC **1F7A7A5C5E0A6CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1086/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda da Comissão de Segurança Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2026, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1086** e o código CRC **1C7F7A5E5C0C6AF**